



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.188

Data: 27 de dezembro de 2005.

SÚMULA: Altera disposição da Lei Municipal nº 1.116, de 17 de janeiro de 2005.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.116, de 17/01/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – **PROCURADORIA GERAL** – Assessorar o Prefeito nos aspectos jurídicos e nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e nos contratos em geral; representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; analisar projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Municipalidade, emitindo parecer quando for o caso; propor as Ações de Execução Fiscal dentro do prazo legal; defender os direitos e interesses da Fazenda Pública Municipal nos assuntos que tenham por objeto questões tributárias; promover a defesa do Município nas Ações Judiciais Cíveis em todas as instâncias; promover a defesa do Município nas Ações Trabalhistas em todas as instâncias.”

Art. 2º O art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 17/01/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** – executar a política financeira do Município e a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; coordenação e elaboração do Plano Plurianual, das



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social; fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da Administração centralizada encarregadas da movimentação de dinheiros e outros valores; do assessoramento geral em assuntos econômico-financeiros; promover o planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa metodológica e sistemática dos demais órgãos da Administração; dos procedimentos de compra e licitações dos materiais necessários; promover o assessoramento à organização e gestão centralizada do cadastro de informações sobre licitantes e licitações do Município; de planejar e controlar os gastos do Poder Executivo Municipal; de elaborar ou promover a execução de projetos, programas e planos do Governo Municipal; estabelecer fluxos permanentes de informações entre os diversos órgãos, objetivando facilitar os processos decisórios e a coordenação das atividades governamentais; promover a inscrição dos débitos tributários na Dívida Ativa do Município e enviar, dentro do prazo prescricional, as respectivas Certidões à Procuradoria Geral para promover as Execuções Fiscais”.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 27 de dezembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.033 – PMG de 01/12/05
Of. nº 235/05 – CMG de 15/12/05